



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 17/2022
De 13 de janeiro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente Propositura que reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências. Este projeto visa promover ajustes administrativos na Divisão de Trânsito, tanto com relação à sua subordinação administrativa, quanto com relação ao regime de trabalho exercido pelos Agentes de Trânsito.

Atualmente, a Divisão de Trânsito é subordinada ao Departamento de Obras, porém esta unidade executiva é responsável por uma série de serviços, como manutenção de vias e edificações, manutenção de veículos próprios, execução de serviços cemiteriais, incluindo, além desses e de outros, os serviços de trânsito, o que sobrecarrega as atividades administrativas e a gestão exercida pela Diretoria do Departamento. Por essa razão, este Projeto, em seu art. 1º vincula a Divisão de Trânsito ao Gabinete do Prefeito, a fim de gerar eficiência tanto na gestão de suas atividades administrativas, quanto na elaboração e andamento de processos administrativos, em especial os de licitação e contratos.

Além disso, esta Propositura pretende modificar o regime de trabalho dos Agentes de Trânsito. Atualmente, os servidores exercem suas funções por meio da escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias. No entanto, é frequente a ocorrência de acidentes à noite e aos finais de semana. Tal como ocorre na Guarda Civil Municipal de São Roque, que, como a Divisão de Trânsito, exerce um serviço essencial e diferenciado no que diz respeito à modalidade de trabalho, o art. 2º pretende fazer com que os Agentes de Trânsito trabalhem em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso. Com isso, sempre haverá Agentes de Trânsito à disposição da cidade para resolver os problemas relacionados a acidentes e à organização do tráfego, seja aos finais de semana, seja durante a noite.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Por fim, o art. 3º institui o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito, visando valorizar o serviço exercido pelos Agentes de Trânsito que muitas vezes necessitam atender pessoas que acabaram de sofrer acidentes. Nessa situação de risco, o servidor não pode simplesmente deixar seu local de trabalho em virtude do término da escala e deve estender seu horário de trabalho para prestar segurança à população. Por essa razão, este Poder Executivo toma a iniciativa de conceder uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base, com a finalidade de valorizar o ofício extraordinário exercido pelo Agente.

Diante disso, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto, a dar um passo fundamental na prestação de serviços voltados à segurança dos munícipes e da população em geral na locomoção pelas vias públicas do Município. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque

**Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antônio Mariano
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 17/2022 De 13 de janeiro de 2022

Reestrutura a Divisão de Trânsito e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Divisão de Serviços – DSE, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, passa a denominar-se Divisão de Trânsito - DTR e passa a ser vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, com as seguintes unidades subordinadas:

I – Serviço de Trânsito – STAN;

II – Serviço Administrativo de Trânsito – SATR.

Art. 2º O Serviço de Cemitério passa a compor a Gerência de Serviços – GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DO.

Art. 3º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal 2.208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Gabinete do Prefeito, GP, constante do Anexo II, que conta com o setor de Expediente Administrativo – SEEGP;

a) Assessoria Consultiva – AC;

b) Assessoria Administrativa Legislativa – AL

1. Divisão de Leis, Atos e Instrumentos Administrativos – DLE;

c) Assessoria Fisco-Tributária – AF;

d) Controle Interno;

e) Divisão de Trânsito – DTR.”

Art. 4º A alínea “f”, do inciso VII, do art. 7º da Lei Municipal n.º 2208/94, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I – (...);

VII – (...)

f) Gerência de Serviços – GSO:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

1. (...);

6. *Serviço de Cemitério – SCEM;*”

Art. 5º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.557, de 22 de dezembro de 1999, passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º O Órgão Executivo de Trânsito do Município de São Roque, com as competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, denominado Divisão de Trânsito, fica vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A Divisão de Trânsito - DTAN/GP, como Órgão Executivo de Trânsito do Município, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito.”

Art. 6º Fica o Agente de Trânsito sujeito à modalidade de Jornada de Trabalho em escala de revezamento de 12x36, cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º Para efeitos da modalidade 12x36, os sábados, domingos e feriados serão considerados dias normais de serviço.

§ 2º O cumprimento do horário previsto no *caput* será dividido em dois turnos, de modo que o servidor tenha 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

§ 3º Quando não for possível assegurar o previsto neste artigo, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada, a remuneração do servidor será de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 3º.

§ 4º Será concedida, mensalmente, 1 (uma) folga adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

§ 5º Excetuam-se da escala prevista no *caput* os servidores lotados na Divisão de Trânsito que exerçam atividades administrativas, devendo obedecer à escala padrão, cumprida de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, em jornadas de 8 (oito) horas diárias.

§ 6º Fica o Chefe da Divisão de Trânsito responsável por organizar a escala de revezamento prevista no *caput*.

Art. 7º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Divisão de Trânsito caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, por motivo de excepcional interesse público e de urgência justificada.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Parágrafo único. Pelo trabalho no regime e forma previstos no *caput*, o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) do seu vencimento-base.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/01/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Prefeito da Estância Turística de São Roque